



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Estado da Educação
Departamento de Recursos Humanos

EDITAL N.º 06/2016

CADASTRO DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

DE SERVIDORES DE ESCOLA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e inciso IV do art. 19, da Constituição Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 14.448, de 14 de janeiro de 2014, Lei Estadual nº 12.694, de 15/03/2007, alterada pela Lei Estadual nº 12.979, de 29/05/2008, regulamentada pelo Decreto 45.776 de 29/07/2008, alterada pela Lei 13.339 de 05/01/2010, e alterada pela Lei Estadual nº 14.466, de 17 de janeiro de 2014, torna público aos interessados que estão abertas, nas Coordenadorias Regionais de Educação abaixo relacionadas, as inscrições às contratações emergenciais para as funções correspondentes às atribuições dos cargos de: Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação/Escolas Indígenas, na rede de ensino público estadual, de acordo com as normas deste Edital.

I – DAS NECESSIDADES:

As necessidades a serem providas, em caráter emergencial, pelas Coordenadorias Regionais de Educação, são as descritas no Anexo I, do presente Edital.

II – DAS CARACTERÍSTICAS DAS FUNÇÕES:

• AGENTE EDUCACIONAL I:

1. Atribuições: as atribuições serão de acordo com a descrição do Anexo I da Lei Estadual nº 11.672, de 26/09/01, alterada pela Lei nº 11.940, de 10-07-2003, para o cargo de Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação;
2. Regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme a Lei Estadual nº 11.672, de 26/09/01 e alterações;
3. Remuneração, na forma da Lei nº 12.694, de 15/03/07, correspondente ao vencimento básico da carreira dos Servidores de Escola, de conformidade com o Anexo II, da Lei Estadual nº 11.672, de 26/09/01 e alterações, e será reajustada na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificarem os vencimentos dos cargos, cujas funções têm a mesma denominação.

III – DAS INSCRIÇÕES:

1. Os candidatos deverão realizar a inscrição na internet, através do site www.educacao.rs.gov.br ou nas Coordenarias Regionais de Educação, conforme endereços a seguir relacionados, no período **06 até 14 de julho de 2016**, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h.
2. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela função, Coordenadoria Regional de Educação, Município, conforme especificação no Anexo I, sendo vedada ao candidato qualquer alteração posterior.

3. O candidato poderá inscrever-se em um só município e para uma só função, dentro das Coordenadorias descritas abaixo.

1ª CRE – PORTO ALEGRE

Av Borges de Medeiros, 1501

2ª CRE – SÃO LEOPOLDO

Av. João Corrêa, esquina São Joaquim, s/nº

3ª CRE - ESTRELA

R. Cel. Mussrich, 773

4ª CRE – CAXIAS DO SUL

Av. Júlio de Castilhos, 4020

5ª CRE – PELOTAS

R. Barão de Butuí, 396

7ª CRE – PASSO FUNDO

Rua Saldanha Marinho, 478

12ª CRE – GUAÍBA

Rua Dr. Joaquim Ribeiro, 231

15ª CRE – ERECHIM

Praça da Bandeira, 190 / Centro

24ª CRE – CACHOEIRA DO SUL

Rua Ramiro Barcelos, 2762

25ª CRE – SOLEDADE

R. Dr. Flores, 152

39ª CRE – CARAZINHO

Av. Flores da Cunha, 1082

3.1- REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO:

3.1.1 - Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas constantes do artigo 12 da Constituição Federal;

3.1.2 - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições;

3.1.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.1.4 - Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

3.1.5 - Estar regularizada a situação com o Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino);

3.1.6 - Escolaridade:

- Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação: Ensino Fundamental Completo ou equivalente;

3.1.6.1 – Escolaridade Indígena:

- Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação: Ensino Fundamental em curso, completo ou equivalente;

3.1.7 - Gozar de boa saúde física e mental.

3.2 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:

Deverá ser entregue a cópia reprográfica dos documentos, em envelope, que deverá ser entregue na CRE de inscrição ou enviado por “**SEDEX**”.

3.2.1 - Comprovante da escolaridade exigida para a função: **Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura e Alimentação**: Ensino Fundamental Completo ou equivalente;

3.2.2 - Comprovante da escolaridade **Indígena** exigida para a função: **Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação**: Ensino Fundamental em curso, completo ou equivalente;

IV – DA CLASSIFICAÇÃO:

1. CRITÉRIOS:

– **Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação:**

- Possuir Ensino Médio;
- Comprovação de aprovação em concurso público para o cargo ao qual se inscreveu;
- Experiência comprovada para a função;
- Sorteio público, no caso de empate.

– **Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação/Escolas Indígenas:**

- Conhecimento da Língua Guarani, Conhecimento da Língua Kaingang;
- Comprovação de participação em cursos, congressos ou outras promoções similares relativas à cultura indígena (Guarani ou Kaingang);
- Apresentação de uma declaração especificando que pertence aquela comunidade indígena.

2. COMISSÃO:

Para efeito de classificação dos candidatos, segundo os critérios previstos na Lei, será constituída na Coordenadoria Regional de Educação comissão integrada por:

- a) Um representante da respectiva Coordenadoria Regional de Educação;
- b) Um representante do CPERS;
- c) Um representante da ACPM – Associação do Círculo de Pais e Mestres.

Em caso de não indicação de representantes por quaisquer das entidades acima mencionadas, suas vagas serão preenchidas por representantes da Coordenadoria Regional de Educação.

3. PONTUAÇÃO:

A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato, para cada função, numa escala de zero a duzentos pontos, conforme tabelas apresentadas no Anexo II;

Não serão computados títulos que excederem aos valores máximos expressos nas tabelas do Anexo II;

Nenhum título receberá dupla valoração;

Serão considerados somente os títulos expedidos por pessoa jurídica, devidamente assinados e carimbados pela instituição responsável. Os mesmos deverão ser comprovados através de cópia da carteira de trabalho, ou de documento comprobatório fornecido pelo órgão empregador;

Na experiência comprovada para a função será considerado o período mínimo de seis meses, contínuo ou não.

4. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO:

A classificação, em ordem decrescente a partir da pontuação máxima alcançada individualmente entre os candidatos, no Município e Coordenadoria Regional de Educação, será publicada em Edital no Diário Oficial do Estado.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Depois de publicada a classificação dos candidatos, havendo empate, será realizado sorteio público, cujo chamamento será feito por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com vinte e quatro horas de antecedência, incluindo o local, horário e especificando os casos de empate por Coordenadoria Regional de Educação.

6. CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Após o desempate através de sorteio público, conforme previsto no item anterior será publicada a classificação final no Diário Oficial do Estado, em Edital que homologará o processo classificatório;

V – DA ADMISSÃO:

1. Havendo necessidade, a Coordenadoria procederá ao chamamento do Candidato, obedecida a rigorosa ordem de classificação, à contratação dos servidores, em caráter emergencial, estará subordinada às necessidades de serviço especificadas no Anexo I deste Edital.

2. Publicado o ato de admissão no Diário Oficial do Estado, deverá a Coordenadoria Regional de Educação efetuar o chamamento dos candidatos admitidos, mediante divulgação em rádio, jornais e telegrama.

3. Os candidatos admitidos terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para manifestação, a contar da data do chamamento pela Coordenadoria Regional de Educação.

4. Se o candidato não se apresentar no prazo estabelecido no item anterior, será considerado desistente.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

1. Não serão aceitos documentos e/ou títulos fora do ato de inscrição.

2. Os Anexos I e II são partes integrantes deste Edital.

3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Coordenadoria Regional de Educação.

4. O candidato deverá comunicar pessoalmente, e por escrito, à Coordenadoria Regional de Educação, qualquer mudança de endereço residencial. É de inteira responsabilidade de o candidato fornecer, de maneira completa, seu endereço.

5. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados para pontuação, o candidato terá anulada a sua inscrição e os atos dela decorrente.

6. A realização da inscrição importará no conhecimento das instruções deste Edital e aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

7. Documentos enviados a outras Coordenadorias não serão classificados.

Anexo I – Das Necessidades

1ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
96	PORTO ALEGRE Ed. Indígena Kaingang/Guarani	X	X

2ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
334	ALTO FELIZ	X	X
428	ARARICA	X	X
252	BARÃO	X	X
233	BOM PRINCÍPIO	X	X
254	BROCHIER	X	X
019	CAMPO BOM	X	X
035	DOIS IRMÃOS	X	X
042	ESTÂNCIA VELHA	X	X
047	FELIZ	X	X
278	HARMONIA	X	X
161	IGREJINHA	X	X
200	IVOTI	X	X
365	LINDOLFO COLLOR	X	X
366	LINHA NOVA	X	X
369	MARATÁ	X	X
078	MONTENEGRO		X
377	MORRO REUTER	X	X
294	NOVA HARTZ	X	X
086	NOVO HAMBURGO	X	X
241	PAROBE	X	X
301	POÇO DAS ANTAS	X	X

213	PORTÃO	X	X
395	PRESIDENTE LUCENA	X	X
221	SALVADOR DO SUL	X	X
309	SANTA MARIA DO HERVAL	X	X
314	SÃO JOSÉ DO HORTENCIO	X	X
492	SÃO JOSÉ DO SUL	X	X
410	SÃO PEDRO DA SERRA	X	X
128	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	X	X
333	SÃO VENDELINO	X	X
141	TAQUARA	X	X
146	TRES COROAS	X	X
326	TUPANDI	X	X
424	VALE REAL	X	X

3ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
460	TABAI Ed. Indígena/Kaingang		X

4ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
003	ANTONIO PRADO	X	X
022	CANELA	X	X
029	CAXIAS DO SUL	X	X
045	FARROUPILHA	X	X
045	FARROUPILHA Ed. Indígena/Kaingang	X	X
048	FLORES DA CUNHA	X	X
056	GRAMADO	X	X
381	NOVA PADUA	X	X
084	NOVA PETRÓPOLIS	X	X
388	PICADA CAFÉ	X	X
119	SÃO FRANCISCO DE PAULA	X	X
224	SÃO MARCOS	X	X

5ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
263	CRISTAL Ed. Indígena/Guarani		X

7ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
245	AGUA SANTA Ed. Indígena/Kaingang	X	
371	MATO CASTELHANO Ed. Indígena/Kaingang	X	
059	GUAPORÉ	X	X

12ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
17	CAMAQUÃ Ed. Indígena/Guarani		X

15ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
004	ARATIBA	X	X
171	BARRACÃO	X	X
170	BARÃO DO COTEGIPE	X	X
339	BARRA DO RIO AZUL	X	X
178	CACIQUE DOBLE	X	X
346	CARLOS GOMES	X	X

348	CHARRUA		X
479	CRUZALTENSE	X	X
268	ENTRE RIOS	X	X
272	ESTAÇÃO		X
445	FLORIANO PEIXOTO	X	X
054	GETULIO VARGAS Ed. Indígena/Guarani		X
199	ITATIBA DO SUL	X	X
076	MARCELINO RAMOS	X	X
203	MARIANO MORO	X	X
088	PAIM FILHO		X
486	PAULO BENTO	X	X
392	PONTE PRETA	X	X
490	QUATRO IRMAOS	X	X
105	SANANDUVA	X	X
404	SANTO EXPEDITO DO SUL	X	
311	SÃO JOAO DA URTIGA	X	X
230	SEVERIANO DE ALMEIDA	X	
321	TRES ARROIOS	X	X

24ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
015	CACHOEIRA DO SUL Ed. Indígena/Guarani		X

25ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
247	ALTO ALEGRE	X	X
256	CAMPOS BORGES	X	X
041	ESPUMOSO	X	X
280	IBIRAPUITÃ	X	X
197	ILOPOLIS	X	X
362	ITAPUCA	X	X
363	LAGOA DOS TRES CANTOS	X	
375	MORMAÇO	X	X
292	NOVA ALVORADA	X	X
313	SÃO JOSE DO HERVAL	X	X
228	SELBACH	X	X
139	TAPERA	X	X
325	TUNAS	X	X

39ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação
025	CARAZINHO Ed. Indígena/Kaingang		X

Anexo II – Dos Títulos e Pontuações

1. Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura e Alimentação

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Possuir Ensino Fundamental	1	1
2. Possuir Ensino Médio	19	19
3. Aprovação em concurso para a função	10	30
4. Experiência comprovada para a função	10 (para cada seis meses)	50
TOTAL		100

Porto Alegre, 04 de julho de 2016.

Luís Antônio Alcoba de Freitas
Secretário de Estado da Educação.

Registre-se e publique-se,

Diretor(a) do Departamento Administrativo/SE